



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.451, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a redação da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que Institui o Programa de Mediação e Recuperação de Créditos no Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 1.º Poderão ser objeto das negociações os créditos tributários e não tributários do Município de Erechim vencidos há mais de 2 (dois) anos, a contar do último dia do ano anterior ao da:

I – solicitação por parte do contribuinte, ou;

II – publicação do edital pela administração tributária.

.....” (NR)

Art. 2.º Ficam incluídos os §§ 4.º; 5.º e 6.º ao Art. 1.º da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 4.º Havendo parcelamento, considera-se como data de vencimento para fins de mediação, a do crédito ou tributo original na data de lançamento, desconsiderando-se o vencimento das parcelas.

§ 5.º Para fins de verificação da data de vencimento do crédito a que se refere o § 1.º deste artigo, não serão considerados posteriores parcelamentos descumpridos, pagamentos parciais, bloqueios judiciais de valores ou outras constrições judiciais ocorridas.

§ 6.º Para os fins do § 1.º deste artigo, uma única parcela vencida a mais de 2 (dois) anos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

autoriza a mediação de todos os débitos vencidos posteriormente, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 3.º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 2.º da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o caput do Art. 7.º da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º A Câmara de Mediação da Secretaria Municipal da Fazenda será formada por até dois Auditores-Fiscais de Tributos Municipais titulares efetivos, um Auditor-Fiscal de Tributos Municipais e um Técnico de Tributos Municipais suplentes efetivos, e até dois Secretários Gerais, sendo ambos titulares ou um titular e outro suplente, todos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o inciso II, do Art. 11 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

II – A existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida, desde que apresentados pelo devedor ou já garantidos por lei ou judicialmente;

.....” (NR)

Art. 6.º Fica revogado o inciso IV, do Art. 11 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

IV – Revogado;

.....” (NR)

Art. 7.º Ficam incluídos os §§ 3.º e 4.º ao Art. 11 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
§ 3.º *A pontuação referente a concessões mútuas, ofertadas pelas partes, será concedida ao contribuinte que demonstrar interesse na negociação ao solicitar voluntariamente a mediação individual e, no caso de mediação por adesão, àquele que aderir às condições do edital.*

§ 4.º *Para fins de verificação do histórico fiscal a que se refere o inciso I, do caput deste artigo, bem como do ponto 1 do Anexo Único desta Lei, tomar-se-á por base o débito mais antigo do contribuinte.” (NR)*

Art. 8.º Ficam alterados os incisos II e III, do § 1.º do Art. 12 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
§ 1.º

.....
II – 6 a 10 pontos: *100% de desconto na multa moratória e nos juros, para pagamentos em até 9 (nove) parcelas;*

III – 11 a 15 pontos: *100% de desconto na multa moratória e nos juros, e 10% de desconto no crédito principal, para pagamentos em até 12 (doze) parcelas;*

.....” (NR)

Art. 9.º Fica alterado o § 3.º do Art. 12 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
§ 3.º *O vencimento da primeira parcela ou parcela única será fixado no dia 10 do mês seguinte ou, a critério da Câmara de Mediação, para o segundo mês seguinte ao da negociação, vencendo-se as demais sempre no 10 dos meses subsequentes.*

.....” (NR)

Art. 10. Fica revogado o § 4.º do Art. 12 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 12.

.....
§ 4.º *Revogado.*” (NR)

Art. 11. Fica incluído o Art. 16-A na Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-A. *Na data marcada para mediação, mediante solicitação do contribuinte, a Câmara poderá conceder prazo de até 15 dias para o contribuinte decidir se aceita as condições ofertadas, sob pena de perda da oportunidade ofertada e arquivamento do processo em caso de não manifestação no prazo acordado.*” (NR)

Art. 12. Fica alterado o § 2.º do Art. 18 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....
§ 2.º *O Procurador do Município será responsável pelo peticionamento na execução fiscal, requerendo a homologação da mediação e a suspensão ou extinção do processo judicial.*” (NR)

Art. 13. Fica alterado o Art. 21 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. *É permitida uma mediação judicial e/ou administrativa por CPF e/ou CNPJ.*

§ 1.º *Por mediação considera-se negociação efetivada, independente da quantidade de débitos mediados.*

§ 2.º *É vedada nova mediação enquanto pendente a quitação integral de mediação já realizada.*” (NR)

Art. 14. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 23 da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

.....
Parágrafo único. Revogado.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 15. Fica incluído o Art. 23-A na Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. A adoção de outras medidas de cobrança independe da utilização dos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 16. Fica alterado o Anexo Único da Lei n.º 7.388, de 12 de Dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE PONTOS PARA MEDIAÇÃO

| <i>Requisito a ser cumprido</i> | <i>Pontos</i> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <i>Histórico Fiscal</i> | <i>Até 10 pontos</i> |
| <i>Apresentação de bens que garantam a dívida</i> | <i>50% da dívida: 5 pontos</i> <i>100% da dívida: 10 pontos</i> |
| <i>Tempo de duração da ação</i> | <i>Até 5 pontos (somente para débitos judicializados)</i> |
| <i>Renúncia pelo devedor de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao débito/concessões mútuas ofertadas pelas partes.</i> | <i>Até 5 pontos (somente para débitos administrativos)</i> |

1. Pontos do Histórico Fiscal:

I – Apenas um débito tributário ou não tributário:

- a) até 2 exercícios: 10 pontos;*
- b) mais que 2 e até 5 exercícios: 8 pontos;*
- c) mais que 5 e até 10 exercícios: 6 pontos;*
- d) mais que 10 exercícios: 4 pontos.*

II – Apenas dois débitos tributários ou não tributários de naturezas distintas:

- a) até 2 exercícios somados: 8 pontos;*
- b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: 6 pontos;*
- c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: 4 pontos;*
- d) mais que 10 exercícios somados: 2 pontos;*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – Mais de dois débitos tributários ou não tributários de naturezas distintas;

- a) até 3 exercícios somados: 6 pontos;*
- b) mais que 3 e até 5 exercícios somados: 4 pontos;*
- c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: 2 pontos;*
- d) mais que 10 exercícios somados: 1 ponto.*

2. Pontos do tempo de duração da ação e economicidade da cobrança:

- I – até 4 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: 0 ponto;*
- II – mais que 4 e até 5 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: 1 ponto;*
- III – mais que 5 e até 6 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: 2 pontos;*
- IV – mais que 6 e até 7 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: 3 pontos;*
- V – mais que 7 e até 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: 4 pontos;*
- VI – mais de 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: 5 pontos.*

3. Caracterizam natureza distinta: tributos distintos, imóveis distintos, exercícios distintos, multas ou atos de infração distintos.” (NR)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de abril de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal